



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 751/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou e eu **Cleidimar da Silva Camargo**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O subsídio anual dos vereadores do Município de Rio Negro fixado em parcela única nos termos determinados pelo Art. 39, § 4º, combinado com a alínea “a”, Inciso VI, do Art. 29 e § 2º do Art. 27, todos da Constituição Federal, com efeito, aplicável para a legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) por Sessão Legislativa.

§ 1º – Será devido aos Vereadores o valor bruto mensal equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º – O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato e da representatividade do Poder Legislativo, na forma aceita pelo Tribunal de Contas do Estado, Parecer-C Nº 00/0012/2000, subsídio diferenciado no valor bruto mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 3º – É vedado perceber cumulativamente valores superiores ao fixado por Sessão Legislativa, excluído o pagamento de diárias e ajudas de custo.

Art. 2º – Obedecidos os limites Constitucionais e legais, os subsídios de que tratam o Artigo 1º e parágrafos, poderão ser revisados anualmente, em estrito respeito aos princípios determinados no Artigo 37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 3º – No caso de licenciamento por doença, até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 4º – O vereador investido no cargo de secretário municipal poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 5º – O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse e enquanto durar o impedimento do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 6º** – Para fins de recebimento integral do subsídio, considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do município, por designação expressa da Presidência.
- Art. 7º** – As sessões solenes e secretas não serão remuneradas, mesmo que convocadas pelo Executivo.
- Art. 8º** – A ausência do vereador à reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa formal aceita pela Presidência, determinará um desconto proporcional em seu subsídio, calculado com base no número de ausências e quantidade de reuniões realizadas no mês.
- Art. 9º** – Terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio integral, o vereador ausente por motivo de falecimento do cônjuge, de descendente ou ascendente.
- Art. 10** – Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI do Art. 29 e 29A, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.
- Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento de despesas do Poder Legislativo, fixadas no orçamento anual do município.
- Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 678/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro–MS, 15 de junho de 2016.



Ver. Cleidimar da Silva Camargo
Presidente

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.

Recurso Financeiro: Emenda parlamentar estadual.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **01 de julho de 2016, às 08h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.

Maiores informações: Núcleo de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de Junho de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA

Pregoeira

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:04A65EDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, tais como: ar condicionado, computador, geladeira, notebook, respirador mecânico, suporte para soro, estetoscópio, cadeira de rodas, cadeira odontológica, entre outros, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.

Recurso Financeiro: União/ministério da Saúde.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **05 de julho de 2016, às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.

Maiores informações: Núcleo de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de junho de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA

Pregoeira

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:85E0B4FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DE CATÁLOGO – 2º COLOCADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, tais como: ar condicionado, computador, geladeira, arquivo de aço, bicicleta ergométrica, cadeira de rodas, foco refletor, aparelho de anestesia, aparelho de ondas curtas, aspirador cirúrgico, bisturi

elétrico, monitor multiparâmetros, poltrona hospitalar, entre outros, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

Recurso Financeiro: União/ministério da Saúde.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado da análise dos catálogos apresentados pelas empresas vencedoras 2ª colocadas do pregão presencial supracitado de acordo com o processo, conforme segue:

Empresa: VALMIL -COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

ITEM APROVADO: 26.

Abre-se o prazo para recurso de conformidade com Inciso I, art. 109, Lei Federal n. 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de junho de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA

Pregoeira

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:5758FB08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DE CATÁLOGO – 2º COLOCADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, tais como: ar condicionado, computador, geladeira, televisor, armário de aço, cadeira executiva, amalgador, aparelho de raio X, autoclave, desfibrilador, oxímetro, entre outros, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

Recurso Financeiro: União/ministério da Saúde/emenda parlamentar. O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado da análise dos catálogos apresentados pelas empresas vencedoras 2ª colocadas do pregão presencial supracitado de acordo com o processo, conforme segue:

Empresa: CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP

ITEM APROVADO: 30.

Abre-se o prazo para recurso de conformidade com Inciso I, art. 109, Lei Federal n. 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de junho de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA

Pregoeira

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:E9099F8F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei nº 751/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou e eu **Cleidimar da Silva Camargo**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O subsídio anual dos vereadores do Município de Rio Negro fixado em parcela única nos termos determinados pelo Art. 39, § 4º, combinado com a alínea “a”, Inciso VI, do Art. 29 e § 2º do Art. 27, todos da Constituição Federal, com efeito, aplicável para a legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) por Sessão Legislativa.

§ 1º – Será devido aos Vereadores o valor bruto mensal equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º – O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato e da representatividade do Poder Legislativo, na forma aceita pelo Tribunal de Contas do Estado, Parecer-C Nº 00/0012/2000, subsídio diferenciado no valor bruto mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 3º – É vedado perceber cumulativamente valores superiores ao fixado por Sessão Legislativa, excluído o pagamento de diárias e ajudas de custo.

Art. 2º – Obedecidos os limites Constitucionais e legais, os subsídios de que tratam o Artigo 1º e parágrafos, poderão ser revisados anualmente, em estrito respeito aos princípios determinados no Artigo 37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 3º – No caso de licenciamento por doença, até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 4º – O vereador investido no cargo de secretário municipal poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 5º – O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse e enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 6º – Para fins de recebimento integral do subsídio, considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do município, por designação expressa da Presidência.

Art. 7º – As sessões solenes e secretas não serão remuneradas, mesmo que convocadas pelo Executivo.

Art. 8º – A ausência do vereador à reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa formal aceita pela Presidência, determinará um desconto proporcional em seu subsídio, calculado com base no número de ausências e quantidade de reuniões realizadas no mês.

Art. 9º – Terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio integral, o vereador ausente por motivo de falecimento do cônjuge, de descendente ou ascendente.

Art. 10 – Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI do Art. 29 e 29A, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento de despesas do Poder Legislativo, fixadas no orçamento anual do município.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 678/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro-MS, 15 de junho de 2016.

VER. CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Presidente

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:DA2EA7B9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei nº 750/2016

“Fixa o subsídio dos Agentes Públicos do Executivo para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou e eu **Cleidimar da Silva Camargo**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017, passam a serem os seguintes:

**** - PREFEITO MUNICIPAL**R\$ 12.800,00
**** - VICE-PREFEITO MUNICIPAL**R\$ 6.400,00
**** - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**.....R\$ 4.480,00

Art. 2º – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Parágrafo Único – O subsídio a que fazem jus o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é condicionado a uma única parcela mensal, vedada a concessão de 13º Salário, adicional de férias ou qualquer outra espécie remuneratória não prevista em lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 677/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro-MS, 15 de junho de 2016.

VER. CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Presidente

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:3B1E2150

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS, **CONTRATADA:** TAVARES & SOARES LTDA EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para Fornecimento Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS. **DO VALOR:** R\$ 97.871,05 (Noventa e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos) – **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, iniciando da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com disposto na lei nº 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, subsidiariamente na lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **DATA:** 30/05/2016. **ASSINAM:** GILSON ANTÔNIO ROMANO – Prefeito Municipal – TAVARES & SOARES LTDA EPP – Contratada.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal